



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 048/2026, de 18 de junho de 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.414/2015,
PARA AMPLIAR O NÚMERO DE MEMBROS
DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO
DE PESSOAS – CPGP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante do §1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.414, de 22 de dezembro de 2015, para ampliar de 02 (dois) para 03 (três) o número de membros da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas – CPGP que fazem jus à parcela indenizatória.

Art. 2º - A tabela constante do §1º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.414/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Os servidores ocupantes da função de Membro da CPGP passarão a perceber, além da remuneração do cargo de origem, gratificação prevista nesta Legislação, conforme tabela a seguir:

<u>Função</u>	<u>Nº cargos</u>	<u>Parcela indenizatória R\$</u>
<u>Membro da CPGP</u>	03	<u>335.97</u>



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 18 dias do mês de junho de 2026.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.414/2015, ampliando de 02 (dois) para 03 (três) o número de membros da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas – CPGP que fazem jus ao recebimento da parcela indenizatória prevista na legislação municipal.

A medida se justifica pelo fato de que a Comissão é atualmente composta e atua efetivamente com 03 (três) membros, os quais desempenham atribuições de elevada relevância para a Administração Pública Municipal. Entretanto, a legislação vigente contempla o pagamento da parcela indenizatória a apenas 02 (dois) integrantes, fazendo com que um dos membros, embora exerça integralmente as mesmas responsabilidades e atribuições dos demais, não receba a correspondente compensação pecuniária.

Destaca-se que a CPGP desempenha funções essenciais relacionadas à gestão de pessoal, atuando na condução de Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias Administrativas e procedimentos de avaliação final de estágio probatório, atividades que exigem dedicação, responsabilidade, conhecimento técnico e observância rigorosa dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

A adequação proposta busca conferir tratamento isonômico aos integrantes da Comissão, reconhecendo o efetivo trabalho desempenhado por todos os seus membros e corrigindo uma distorção atualmente existente na legislação municipal.

Dessa forma, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Gestão de Pessoas e a necessidade de assegurar justa



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

compensação aos servidores que integram o colegiado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal